

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Ofício n. 166/2022-FRA/PR/RN

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Procurador-Geral da República Procuradoria-Geral da República Ministério Público Federal

Assunto: Apresenta considerações e solicita revisão da Portaria PGR/MPF n. 1035, de 2 de dezembro de 2022.

Senhor Procurador-Geral da República:

Cumprimentamos Vossa Excelência e apresentamos abaixo argumentos que, em nosso sentir, justificam alteração de entendimento e consequente revogação da Portaria PGR/MPF n. 1035, de 2 de dezembro de 2022.

Os Procuradores da República subscritores, todos integrantes do Colegiado de Procuradores da República da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte (capital e PRMs), receberam, com surpresa, a publicação da Portaria PGR/MPF n. 1035, de 2 de dezembro de 2022. Em tal portaria se dispensou o Procurador da República Victor Manoel Mariz das funções de Procurador-Chefe substituto da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte (PR/RN) e, em seguida, se nomeou os Procuradores da República Clarisier Azevedo Cavalcante de Morais e Kleber Martins de Araújo para as funções de Procurador-Chefe e Procurador-Chefe substituto da PR/RN, respectivamente.

Depois de regular processo eleitoral em que foram escolhidos pelo colegiado da PR/RN em chapa única, a Portaria PGR/MPF n. 994 e a Portaria PGR/MPF n. 995, ambas de 27 de setembro de 2019, nomeou Procuradora-Chefe a Procuradora da República Cibele



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Benevides Guedes da Fonseca e Procurador-Chefe substituto o Procurador da República Victor Manoel Mariz. Ambos exerceram suas funções regularmente no biênio 2019-2021.

Em 18 de agosto de 2021, por meio do Edital 3/2021 (PR-RN-00036755/2021), a Comissão Eleitoral e Apuradora da PR/RN, presidida pelo Procurador da República Kleber Martins de Araújo, proclamou o resultado da eleição aos cargos de Procurador-Chefe e Procurador-Chefe Substituto da PR/RN, apontando como vencedora a chapa composta por Cibele Benevides Guedes da Fonseca (Procuradora-Chefe) e Victor Manoel Mariz (Procurador-Chefe substituto). Na ocasião, novamente, houve somente uma chapa inscrita, não tendo ninguém mais manifestado interesse no exercício de nenhum desses dois cargos. Assim, relativamente ao biênio 2021-2023, a PR/RN, manifestou seu desejo de que a chefia administrativa da unidade permanecesse sendo exercida pelas mesmas pessoas.

Esse resultado foi comunicado a Vossa Excelência por meio do Ofício n. 183/2021-GPC/PR/RN/MPF, de 21 de agosto de 2021 (PR-RN-00037039/2021). Posteriormente, em 5 de outubro de 2021, nos autos do procedimento de gestão administrativa (PGEA) n. 1.00.000.015247/2021-16, o Despacho n. 773/2021-GAB/PGR (PGR-00362502/2021) relacionou as designações dos Procuradores-Chefes e Procuradores-Chefes substitutos incluindo os nomes dos Procuradores da República Cibele Benevides Guedes da Fonseca e Victor Manoel Mariz sem nenhuma ressalva.

Desde então, sem qualquer intercorrência, os Procuradores da República Cibele Benevides Guedes da Fonseca e Victor Manoel Mariz exerceram regularmente suas funções de Procuradora-Chefe e Procurador-Chefe substituto.

Contudo, em novembro de 2022, pelas razões constantes do PGEA n. 1.00.000.024113/2022-69, a então Procuradora da República Cibele Benevides Guedes da Fonseca foi exonerada do cargo e, em consequência, também da função de Procuradora-Chefe.

Por conta disso, considerando que se espera que o Procurador-Chefe substituto,



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

durante o biênio para o qual foi eleito pela unidade, substitua o Procurador-Chefe titular em suas ausências, inclusive quando essa ausência se dá em caráter definitivo, os Procuradores da República subscritores receberam com extrema surpresa a Portaria PGR/MPF n. 1035, de 2 de dezembro de 2022, que não continha a nomeação do Procurador da República Victor Manoel Mariz como Procurador-Chefe da PR/RN uma vez que, tendo ele sido eleito para substituir a Procuradora-Chefe em qualquer de suas ausências, inclusive as definitivas, esperava-se que ele assumisse a titularidade da chefia administrativa até o fim do biênio para o qual foi eleito pela unidade.

Registre-se que, ao longo da história da PR/RN, a designação da chefia administrativa sempre foi antecedida de consulta ao colegiado da unidade, isto é, votação. Jamais um Procurador-Chefe havia assumido o comando administrativo da unidade sem que para tanto tivesse obtido a aquiescência dos seus pares por meio de eleição. A democracia, valor fundante do Estado Constitucional Brasileiro, sempre regeu e legitimou o exercício da chefia na PR/RN.

A legitimidade é um pressuposto constitucional para aqueles que pretendem comandar ou gerir a coisa pública e um alento para os que se submetem à gestão. Não é por coincidência que o modelo até então vigente na PR/RN sempre permitiu uma administração dialógica, sem crises ou conflitos relevantes na unidade. Sem a devida legitimidade, toda gestão pública é vazia de significado, tensa, motivo de preocupação permanente e destituída de valores medulares que compõem a edificação civilizatória.

Essa necessidade de prévia consulta à unidade e de consequente respeito ao resultado do que deliberado por ela vem sendo reconhecida pela Procuradoria-Geral da República há quase vinte anos. A Portaria PGR n. 588, de 3 de setembro de 2003, já em seu art. 1º, deixa evidentíssimo que "decorrerá de processo eletivo a designação, pelo Procurador-Geral da República, do Procurador-Chefe". Os Procuradores da República subscritores conhecem o art. 49, inciso XX, da Lei Complementar 75/1995, e o art. 6º, inciso VII, alínea "b", da Portaria PGR n. 357, de 5 de maio de 2015, que atribuem ao Procurador-Geral da República a designação da chefia administrativa das Procuradorias da República nos Estados. Contudo, também é um ato da própria Procuradoria-Geral da República que condiciona essa



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

designação à realização de prévio processo eletivo. Se um processo eletivo é necessário, confia-se que seu resultado será respeitado. Tendo sido eleito um Procurador-Chefe substituto e ausente, em definitivo, a Procuradora-Chefe titular, o esperado seria que o substituto fosse elevado à posição de titular.

É importante enfatizar e deixar claríssimo que os Procuradores da República subscritores não têm absolutamente nada contra as pessoas dos Procuradores da República designados pela Portaria PGR/MPF n. 1035, de 2 de dezembro de 2022, com quem alguns dos subscritores guardam, inclusive, amizade. Contudo, na perspectiva institucional, representa um enorme retrocesso administrativo permitir que assuma a chefia da PR/RN alguém – qualquer pessoa, por qualquer razão, para o exercício de qualquer tipo ou duração de mandato – que não foi previamente eleito, rompendo uma tradição que, na PR/RN, existe ininterruptamente, sem exceções.

Dessa forma, sendo do conhecimento de todos os subscritores a altivez, a sensibilidade administrativa e o caráter ponderado que sempre acompanharam o exercício de suas funções no Ministério Público Federal, inclusive as de Procurador-Geral da República, decidiu-se enviar o presente ofício para solicitar a Vossa Excelência, sempre com devido respeito e acatamento, uma maior reflexão sobre a Portaria PGR/MPF n. 1035, de 2 de dezembro de 2022, em especial para que seja restabelecido o resultado proclamado pela Comissão Eleitoral e Apuradora da PR/RN no Edital 3/2021 (PR-RN-00036755/2021).

Aproveitamos a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Daniel Fontenele Sampaio Cunha

Procurador da República

Emanuel de Melo Ferreira

Procurador da República

Felipe Valente Siman



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE/CEARÁ-MIRIM

Procurador da República

Fernando Rocha de Andrade

Procurador da República

Luís de Camões Lima Boaventura

Procurador da República

Márcio Albuquerque de Castro

Procurador da República

Maria Clara Lucena Dutra de Almeida

Procuradora da República

Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior

Procurador da República

Renata Muniz Evangelista Jurema

Procuradora da República

Rodrigo Telles de Souza

Procurador da República

Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes

Procurador da República

Victor Albuquerque de Queiroga

Procurador da República

Victor Manoel Mariz

Procurador da República

Assinatura/Certificação do documento PR-RN-00051326/2022 OFÍCIO nº 166-2022

Signatário(a): PAULO SERGIO DUARTE DA ROCHA JUNIOR

Data e Hora: **06/12/2022 12:32:50**Assinado com certificado digital

Signatário(a): MARIA CLARA LUCENA DUTRA DE ALMEIDA

Data e Hora: 06/12/2022 12:36:56

Assinado com login e senha

Signatário(a): MARCIO ALBUQUERQUE DE CASTRO

Data e Hora: 06/12/2022 12:39:18

Assinado com login e senha

Signatário(a): VICTOR ALBUQUERQUE DE QUEIROGA

Data e Hora: **06/12/2022 12:42:21**

Assinado com login e senha

Signatário(a): FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

Data e Hora: 06/12/2022 12:44:34

Assinado com login e senha

Signatário(a): VICTOR MANOEL MARIZ

Data e Hora: **06/12/2022 12:50:31**

Assinado com login e senha

Signatário(a): DANIEL FONTENELE SAMPAIO CUNHA

.....

.....

Data e Hora: 06/12/2022 12:50:59

Assinado com login e senha

Signatário(a): EMANUEL DE MELO FERREIRA

Data e Hora: 06/12/2022 12:58:01

Assinado com login e senha

Signatário(a): RENATA MUNIZ EVANGELISTA JUREMA

Data e Hora: 06/12/2022 13:33:57

Assinado com login e senha

Signatário(a): RODRIGO TELLES DE SOUZA

Data e Hora: 06/12/2022 14:22:37

Assinado com login e senha



 $Assinatura/Certificação do documento \begin{tabular}{l} PR-RN-00051326/2022 \end{tabular} OFÍCIO \ n^o \ 166-2022 \end{tabular}$

Signatário(a): FELIPE VALENTE SIMAN

Data e Hora: **06/12/2022 14:55:45**Assinado com certificado digital

Signatário(a): RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

Data e Hora: **06/12/2022 15:07:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): LUIS DE CAMOES LIMA BOAVENTURA

Data e Hora: **06/12/2022 18:47:31**

Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 1be7bd9f.0cf8112a.4e93eda9.36140544